

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA TAPERA
conquistando o cada desafio!

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
GABINETE DO PREFEITO - GP
CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera - AL
www.saojosedatapera.al.gov.br



DECRETO MUNICIPAL N.º 07/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS;

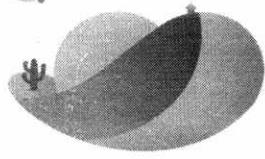
CONSIDERANDO, a proliferação de casos suspeitos nos Municípios do estado de Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população do Município de São José da Tapera/AL, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO, que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO, as disposições no Decreto Municipal nº 04, 05 e 06 de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementar ações para manutenção e recuperação do comércio local;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA TAPERA
conquistando + a cada desafio!

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
GABINETE DO PREFEITO - GP
CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera - AL
www.saojosedatapera.al.gov.br



CONSIDERANDO, as disposições no Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020 e no Decreto Estadual Nº 69624 DE 06/04/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 30 de junho de 2020 o prazo das Certidões Negativas de débitos com a Fazenda Pública Municipal, expedidas até esta data.

Art. 2º - As feiras livres na cidade de São José da Tapera/AL, acontecerão aos dias de Quarta-feira e Sábado, obedecendo aos critérios estabelecidos nos decretos 04, 05 e 06, e mais o seguinte:

I – Funcionamento até às 13 horas;

II - Fica vedado a presença de feirantes com idade superior a 60 anos ou com sintomas de gripe/resfriado;

III – No horário das 07h ás 13:00h, fica terminantemente proibido a circulação de veículos e estacionamento na Praça da Liberdade e Praça Valeriano Pereira Neto, localizadas na Av. Elísio Maia no Centro da Cidade.

IV – O comércio liberado para funcionar, conforme decreto Estadual nº 69.577, DE 28 DE MARÇO DE 2020 e Decreto Nº 69624 DE 06/04/2020, deverá fornecer EPIs para todos os seus funcionários, mantendo na entrada do estabelecimento álcool em gel 70 %(setenta por cento), para os clientes, como também controlar as entradas das pessoas, sendo no máximo 05 clientes por vez, desde que se mantenha a distância de 02(dois) metros de distância um do outro.

Art. 2º - Faz saber ainda que é crime, previsto na Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, no Art. 268, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 13 de abril de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
PREFEITO

